



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 010125/23

Data de Abertura: 15/12/2023

Requerente

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1º Previsão

15/12/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

15/12/2023 14:58:55

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº760/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de dezembro de 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira

Requerente



Processo Nº 010125/23

Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

Assunto

Comunicação interna nº760/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 15/12/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 15/12/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

21/12
09:13



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

003

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 281/ 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/ 2024

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviços de apresentação do Grupo: COLO DE DEUS, a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA:
04 DE JANEIRO DE 2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: SECTELJ	
Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira	Matricula: 101744
E-mail: sectelj.pmp@gmail.com	Telefone/Ramal: (71) 999224894
Objeto: <input type="checkbox"/> Material de Consumo Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão Outros	

1. Justificativa da necessidade da contratação

Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: desfile dos grupos culturais, baianas, grupos musicais, grupos de capoeira, percussão e outros. Durante o evento é estimado a participação de mais 12.000(doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entre-

tenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comercio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL: **Colo de Deus**

3. Previsão Orçamentária

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

20/01/2024,

01(uma) hora e 30 (trinta) minutos, às 21:00hs

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 15/12/2023.

Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

Fiscal Titular
Decreto nº 049

Fiscal Substituto
Decreto nº 049

Luciano Leite
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
LUCIANO LEITE
CHEFE DE SETOR

Benedito L. dos Santos Júnior
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Secretário



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA: COLO DE DEUS, EM COMEMORAÇÃO AO TRADICIONAL FESTEJOS DA LAVAGEM DO ADRO DO SENHOR BOM JESUS DA PASSAGEM, A SER REALIZADA NO DIA DE 20 DE JANEIRO DE 2024.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: desfile dos grupos culturais, baianas, grupos musicais, grupos de capoeira, percussão e outros . Durante o evento é estimado a participação de mais 12.000(doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comercio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2.3 - Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registrado no município durante os festejos, o comercio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento. A festa em louvor ao Senhor Bom Jesus da Passagem, é a mais antiga festa tradicional do

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca/BA

CEP: 48.120-000

[Assinatura]
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

município, ao longo dos anos a paróquia juntamente com a iniciativa pública e privado vem realizado o evento de forma brilhante e conseqüentemente buscando o incentivo as tradições culturais locais, dando oportunidades aos grupos artísticos locais e disponibilizando oportunidade aos munícipes de lazer e entretenimento, dessa forma verifica-se que com a realização desse festejo a um maior movimento do comércio, portanto aumenta a circulação de renda e a oferta de empregos diretos e indiretos.

2.4 - A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a manter a alta estima dos artistas envolvidos, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

2.5 - A Prefeitura Municipal de Pojuca, sensível à importância dos eventos, principalmente quando se trata de datas comemorativas, como é o caso dos Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, promove uma grande comemoração com apresentações artísticas, e programação institucional voltada a toda a comunidade.

2.6 - Considerando que o artista a ser contratada já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como nas redes sociais. É que se faz necessária a contratação do referido artista, este que é indispensável para animação e realização do evento que atenderá ao anseio de toda comunidade municipal, que aconteceu no dia 14/01/2024.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca, BA

CEP: 48.120-000

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Ressurreição aleluia, Homem como eu, e entre outros feitos.

Suellen Félix, natural de São José dos Campos/SP, possui 29 anos e é também umas das pessoas consagradas no ministério da música do grupo Colo de Deus. Também como de costume iniciou sua carreira desde cedo, participou de corais e foi integrante de uma outra banda durante 10 anos, experiências que ajudaram no seu aprimoramento técnico e ajudou a se tornar umas das líderes da comunidade musical, hoje Sullen ministra em shows pelo Brasil inteiro e participa de grandes eventos nacionais.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos públicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artístico musical em questão estão de acordo aos praticáveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **Associação Colo de Deus e Santíssima Virgem**, detentora da exclusividade da banda, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 75.000,00 (Setenta mil reais).

7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A apresentação musical da banda ocorrerá na data: 20/01/2024, horário a combinar com a Secretaria solicitante, e o show terá duração de 90 min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será 05(cinco) meses.

9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMADO DE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, da Banda COLO DE DEUS .	20/01/2024	01(uma) hora e 30 (trinta) minutos	R\$ 75.000,00	21:00 HS

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca/BA -
CEP: 48.120-000

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- Luciano Leiro Leite
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

- a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca / Bahia
CEP: 48.120-000

Secretaria Municipal de Pojuca
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

- no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
- b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
- c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.
- e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 15 de dezembro de 2023.

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário de Cultura,
 Turismo, Esporte e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

2023/12/04

A

Associação Colo de Deus e Santíssima Virgem

CNPJ: 23.352.122/0001-42

END: Av. Nildo Ribeiro da Rocha, 1631, Bairro Gleba Ribeirão Pinguim, Maringa – PR.

Pojuca - BA, 04 de dezembro de 2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do grupo musical Colo de Deus, para apresentação no dia 20 de janeiro de 2024, as 21:00hs, em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, que acontecerá no município de Pojuca.

Cordialmente,


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Comunidade Católica
Colo de Deus



RESPOSTA AO ORÇAMENTO SOLICITADO

Olá, recebemos o seu convite para 20/01/2024, um show com banda completa;

O orçamento para a solicitação de vocês é de R\$75.000,00, que inclui:

Transporte (terrestre, aéreo): R\$ 20.000

hospedagem: R\$ 4.000

alimentação durante o deslocamento e na estadia: R\$ 4.000

Cachê da banda e ajuda ministerial da Colo de Deus (porcentagens): R\$ 37.550

Imposto: R\$ 9.450

Levamos até 09 pessoas, sendo banda completa, e produção técnica e artística;

O pagamento se dá da seguinte forma: 50% no ato da assinatura do contrato + 50% em até um dia útil após o dia do show.

Pix: 23.352.122/0001-42

Banco Itaú

Agência 8488

Conta 35885-7

(Ass. Colo de Deus e Santíssima Virgem)

Obs.: Esse valor ou as condições não são enrijecidas, podemos negociar, caso tenham problemas com o pagamento do mesmo.

Detalhes sobre logística serão acertados durante o processo de fechamento do contrato.

Após aprovação do orçamento, condições e do rider técnico (com todas as necessidades de som e estrutura), enviaremos o contrato para assinatura e os dados para depósito do valor da entrada. Neste momento da assinatura do contrato, a data será reservada para o seu evento.

*Respondido no dia: 12/12/2023
orçamento válido por 60 dias*

*Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

gov.br

Documento assinado digitalmente
GUILHERME MARTINS DE SOUSA FERREIRA
Data: 20/12/2023 12:38:50-0300
Verifique em <https://validar.jd.gov.br>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Declaração:

Declaro para os devidos fins que o grupo musical COLO DE DEUS, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação do mesmo está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da **empresa Associação Colo de Deus e Santíssima Virgem**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 15 de dezembro de 2023

*Prefeitura Mun. de Pojuca -
José Eduardo A. Oliveira
Secretário de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude*

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
ASSOCIACAO LOCA DE DEFENSIVOS DA VIRGENIA L.D.S.V.

LOCAL E DATA

CONVOCAÇÃO E PRESENCIA

ORDEN DO DIA

DELIBERACAO

REPRODUTORA
663784
FOTOCOPIADO

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Augusto A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SECRETARIA DE CULTURA, Lazer e Juventude

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ARQUIVO MUNICIPAL
663784
SECRETARIA DE CULTURA

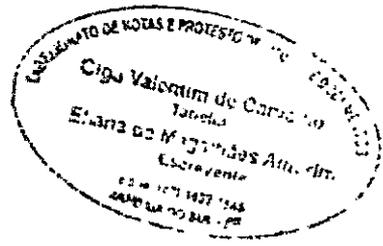
CONFERE COM ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Pojuca
Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude



TABELAMENTO DE NOTAS E PROTESTO
 Rua Lus Vignol 845 B - andara do Sul - PR - Fone - 43.3432-1145
 Selo Digital: ZmXGa.rv2rx.e4IHf-FfCzY.pV2Hn
 Consulte esse selo em <https://unaopen.com.br>
 Recomendado por SEMELHANÇA a firma de HUGO MOREIRA SANTOS. Da. fe
 andara do Sul-Parana 24 de abril de 2016

Em Teste da Verdade

Eliana de Magalhães Amorim - Escrevente



CONFERE COM ORIGINAL
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

Isadora Pereira F. Pat...

Pat...

... Oliveira da Paiva

PRETORIA ADMINISTRATIVA

Carilhos, 10 de maio de 2019
... Presidente

... Presidente

Bruno Fernandes Ribeiro - Secretário

Vinte e Seis de Maio de 2019

PROTOCOLADO SOB Nº 663.784

AVERBADO SOB Nº 6.704

Cuntiba-PR, 30 de maio de 2019.

Emolumento R\$57,90 (VRC 300,00); Funerius R\$ 8,40 Selo R\$ 1,17

Maximino César Lisboa - Oficial
Rogério Vargas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital T130 9T4M6 b6PWX Controle: urcLq NLOqT
Consulte em <http://municip.com.br>

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Associação Colo de Deus e Santíssima Virgem

Aos 22 de maio de 2014, fundou-se, por meio de Assembleia Geral, a Associação supramencionada regida nos seguintes termos abaixo declinados:

Capítulo I

Denominação, Sede e Finalidade.

Art. 1º - A Associação Colo de Deus e Santíssima Virgem (A.C.D.S.V.), neste estatuto designada simplesmente por Associação, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída de acordo com o art. 53 e seguintes, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002). Esta Associação não tem finalidades lucrativas, sua sede situa-se à R. Dr. Clementino Schiavon Puppi, 1200, Centro, CEP 86.900-000, Jandaia do Sul-PR, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I - A prática de culto católico, segundo a liturgia tradicional da Santa Igreja Católica Apostólica Romana, conforme foi concedida pela Santa Sé, à R. Dr. Clementino Schiavon Puppi, 1200 - Centro, CEP 86.900-000, Jandaia do Sul-PR, com sede no Paraná - PR.

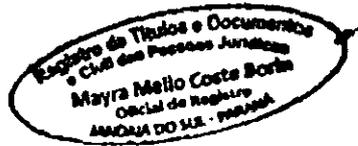
II - Ministrare os sacramentos da Igreja Católica Apostólica Romana, por sacerdotes católicos que sirvam na Associação Colo de Deus, apoiando-a em tudo quanto seja necessário para realização e prática de tais sacramentos.

III - Ministrare o Catecismo, conforme a doutrina católica fiel à tradição da Igreja, bem como a preparação dos sacramentos.

IV - Promover a assistência social às famílias carentes, acolhimento de crianças e pessoas em estado de miséria para reeducação e posterior reinserção na sociedade, além de outras práticas de caridade, conforme programa estabelecido pelo Conselho Administrativo.

V - Administrar uma escola de ensino fundamental precedida de classes de alfabetização para os filhos dos associados, cursos técnicos ligados às artes e à informática, e também um Centro de Culto de devoção à Divina Misericórdia de Jesus Cristo, difundida pela Igreja Católica Apostólica Romana, com vistas à melhor promoção e compreensão da sociedade em que vivemos.

VI - Acolher, em suas dependências, qualquer sacerdote católico que, em caráter perpétuo, terá o direito de celebrar o Santo Sacrifício da Missa e do Ofício



Handwritten signatures and initials.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

Divino na Capela Santa Faustina e Nossa Senhora de Fátima, segundo o rito católico de acordo com o Concílio Vaticano II.

VII - Promover orações e outras celebrações pela santificação de bispos e prelados de toda a hierarquia católica e suas respectivas Cúrias para que governem o povo de Deus com prudência e sabedoria, inspirados sempre pela graça do Divino Espírito Santo e guiados pelas mãos do Imaculado Coração de Maria, Mãe de Deus e dos homens.

VIII- Promover encontros e retiros espirituais ou de formação sócio-cultural para promoção da Doutrina Católica Apostólica Romana e de seus movimentos e pastorais.

IX - Produzir quaisquer artefatos manufaturados para a promoção dos fins evangélicos citados nos itens acima.

X - Produzir quaisquer materiais audiovisuais ou digitais, para a promoção dos fins evangélicos citados nos itens acima.

XI - Obter, junto às autoridades competentes do Ministério das Comunicações, a concessão de um canal de radiodifusão comunitário no território da atuação da Associação.

XII- Promover a vocação cristã à santidade, ensinar a doutrina e os sacramentos da Igreja Católica Apostólica Romana, apoiando-a em tudo quanto seja necessário para realização e prática de tais sacramentos;

XIII- Ofertar serviço às paróquias locais, contribuindo com ministrações de música na liturgia, catequese de crianças e adultos, festas tradicionais da Igreja, evangelização através das células Católicas e outras atividades conforme a necessidade paroquial.

XIV- Formar seus membros para que possam, através da evangelização, dedicar-se à educação e à promoção humana de crianças, jovens, adultos e famílias, especialmente os jovens e os mais pobres, através de atividades educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e promocionais; Tais formações podem acontecer internamente ou através de cursos em quaisquer modalidades, presencial, à distância, online, cursos livres ou extensivos.

XV- Atividades educacionais, sociais, culturais e na área da saúde, visando o auxílio e a preservação da formação cívica, moral, cultural e religiosa das pessoas;

XVI- Incentivo à programas socioeducativos voltados para a comunidade carente, conscientizando a sociedade da importância da educação como forma de integração social;

Registro de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Meilo Costa Borin
Oficial de Registro
MUNICÍPIO DO SALTO - PARANÁ

Perreiro *AI* *19/0*

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

XVII- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XVIII- Produção e comercialização de shows, eventos, vídeos, camisetas, CDs, artigos de evangelização (terços, livros, entre outros);

XIX- A evangelização através de todos os meios de comunicação social, incluindo o desenvolvimento e prestação de serviços comunicativos e de mídias sociais, incluindo também atividades de jornalismo e fotografia.

XX- A formação de seus membros como missionários para prepará-los a assumir a obra de evangelização, incluindo a criação de uma Escola de Missões ministradas pelos membros da Associação e professores convidados. Incluindo, também, a criação de Escola de Ensino à Distância, com cursos online.

XXI- Auxílio e assistência a associações civicas sem fins lucrativos e a entidades filantrópicas ou de interesse público que tenham objetivos sociais afins aos do Movimento Colo de Deus;

XXII- O voluntariado;

XXIII- A arrecadação de recursos através da produção e comercialização de produtos alimentícios nos eventos da própria associação, incluindo a manutenção de lanchonetes e afins, desde que dentro das normas de vigilância sanitária local;

XXIV- Promover a unidade entre os cristãos.

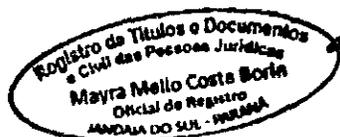
XXV- Ministras palestras e pregações de acordo com a Doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana.

XXVI- A criação e manutenção de uma companhia de artes para a realização de espetáculos de artes cênicas, dança e demais expressões artísticas, incluindo, também, a manutenção de instituto de artes para a execução de aulas dentro dessas modalidades.

Parágrafo Único: A Associação Colo de Deus e Santíssima Virgem poderá fechar contratos de parcerias e prestação de serviços com empresas para melhor desenvolvimento das finalidades acima mencionadas, desde que aprovado pelo Núcleo Geral.

Art. 3º - A Associação poderá ter um regimento Interno, proposto pelo Conselho Administrativo e aprovado pela Assembleia Geral, o qual disciplinará o funcionamento de seus departamentos e dependências.

Parágrafo único- Dado a grande ramificação das finalidades da Associação, descritas no artigo segundo, é permitida a abertura de CNPJ filiais para o melhor funcionamento da entidade, podendo ser eleitos para a representação e



Handwritten signatures and initials, including the word "Receito" and a large "M" inside a circle.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Municipal de Itaipava
Lorena Augusta A. Oliveira
Secretária Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

administração destes membros diferentes do conselho da matriz, desde que aprovados em assembleia.

Capítulo II
Dos Associados

Art. 4º - A Associação é constituída pelo colegiado de seus respectivos membros, distribuídos em três categorias:

- a) Fundadores, os que assinaram a Ata de constituição do sodalicio;
- b) Cooperadores, os que se comprometem a dedicar uma parte do seu tempo a atividades de catequese, educação ou assistência, previstas neste Estatuto;
- c) Contribuintes, os que se comprometem a doar aos cofres associativos, periodicamente, uma importância em dinheiro, fixada pela Diretoria.

Art. 5º - A admissão aos quadros associativos se fará por indicação do interessado ao Conselho Administrativo, que julgará sobre sua conveniência, nos seguintes termos:

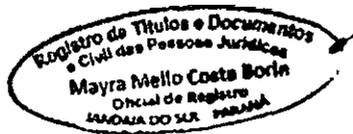
- I - Ser católico apostólico romano;
- II - Idoneidade moral, ética e religiosa;
- III - Ser maior de 16 (dezesseis) anos, sendo que os menores de idade precisam de autorização por escrito de seus responsáveis legais.

Art. 6º - A exclusão do quadro associativo se dará através de apuração de falta grave, nos seguintes termos:

- I - Violações sérias em relação ao caráter religioso da Associação;
- II - Sinais claros de inadaptação da pessoa à Missão da Associação;
- III - Três (3) advertências, por escrito, causadas por insubordinação aos seus superiores instituídos, de acordo com a hierarquia da Associação;
- IV - Inadaptação e descumprimento das normas e regras da Associação;
- V - Qualquer outro tipo de falta grave, como roubo, ou outro tipo de desvio de conduta moral e/ou social, ou ainda comportamentos contrários a este Estatuto e ao Estatuto Religioso da Associação.

Art. 7º - Constituem direitos e deveres dos associados:

- I - Direitos:
 - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - c) Possuir uma carteira de identificação que comprove sua qualidade.



Ferraro

[Handwritten initials]

ENCAMINHADO VIA F-MAIL

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

II - Deveres:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regimentais;
- b) Votar para os cargos eletivos no dia correspondente ao da votação;
- c) Ter uma conduta idônea e em consonância com os princípios albergados no artigo 2º deste Estatuto.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo solidariamente e subsidiariamente, pelos encargos e responsabilidade da Associação.

Capítulo III

Das competências e responsabilidades dos Órgãos administrativos.

Art. 9º - A Associação é administrada por dois órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo, composto por Presidente, Vice - Presidente, Secretário (a) e Tesoureiro (a).

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - Compete à Assembleia Geral:

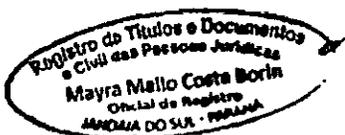
- I - Eleger os membros do Conselho Administrativo, cujo mandato terá duração de cinco (5) anos, podendo haver reeleição por duas (2) vezes somente.
- II - Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III - Decidir, de forma irrecorrível, sobre todas as questões de interesse da Entidade;
- IV - Decidir sobre a extinção da Entidade quando isto for julgado necessário, caso em que os associados deverão ser convocados extraordinariamente, sendo esta decisão aprovada por dois terços (2/3) dos associados.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação em juízo e fora dele;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e eventual Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- IV - Movimentar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro;
- V - Contratar e demitir funcionários, consultado o Conselho Administrativo;
- VI - Presidir as Assembleias Gerais;
- VII - Exercer quaisquer outras atividades de interesse da Associação ad referendum da Assembleia Geral;

Art. 13º - Compete ao Vice - Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.



Handwritten signatures and initials.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Instituto Educacional Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Art. 14° - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e redigir as respectivas atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III - Registrar e cuidar das correspondências da Associação, conservando-as em livros próprios, ou pastas adequadas, sendo tanto as correspondências expedidas quanto as recebidas.
- IV - Prestar informações e assistência ampla ao Conselho Administrativo.

Art. 15° - Compete ao Tesoureiro:

- I - Zelar pela boa guarda do "Livro de Ouro", bem como de todos os valores, em espécie ou fiduciários, da Associação;
- II - Prestar contas, permanentemente, ao Conselho Administrativo;
- III - Cuidar da escrituração de todos os valores ou documentos a eles relativos, mantendo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IV - Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente.

Art. 16° - Assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no dia 22 de Maio (aniversário da Fundação da Entidade) para:

- I - Apreciar o relatório anual do Conselho Administrativo;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço apresentado pelo Conselho Administrativo.
- III - Elegar, ao fim de cada mandato, que será de (5) anos, o novo Conselho Administrativo.

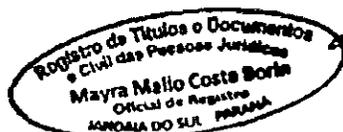
Art. 17° - As assembleias serão convocadas com prazo mínimo de 15 dias para sua realização, pelo Presidente ou Vice-presidente em exercício.

Parágrafo único - As convocações serão feitas através de Edital afixado na sede da Associação e ou através de e-mail a todos os associados.

Art. 18° - As assembleias serão instaladas em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Art. 19° - Ao Conselho Administrativo da Associação, formado pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro - eleitos por um mandato de 5 anos que poderão ser reconduzidos compete:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar o relatório respectivo;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum, inclusive Relações Públicas.

Parágrafo único - Todos os membros do conselho administrativo da Associação acima titulados, dentro do mandato de eleição, detêm a autoridade de assinatura individual de documentos civis em representação da associação.

Capítulo IV

Da Constituição de Patrimônio, Bens e Rendas.

Art. 20° - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a) Donativos que receber, em dinheiro ou bens, constantes de seu "Livro de Ouro";
- b) Contribuições periódicas dos associados;
- c) Bens deixados, eventualmente, em testamento ou legados de fiéis ou benfeitores da Associação;
- d) Produto da venda de CD's DVD's, peças de vestuário, livros, revistas, terços, medalhas, imagens ou outros objetos que forem confeccionados ou adquiridos para revenda em benefício da Associação.

Art. 21° - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 22° - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sobre nenhuma forma ou pretexto.

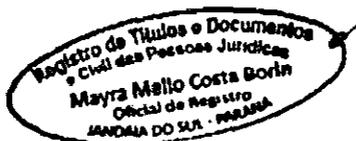
Art. 23° - A Associação Colo de Deus poderá ser dissolvida por decisão de sua Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 24° - Em caso de dissolução da Associação, depois de honrado todos os compromissos assumidos, os bens remanescentes serão destinados à outra associação congênere, com personalidade jurídica, a critério da Assembleia Geral.

Capítulo V

Das disposições gerais e transitórias.

Art. 25° - A Associação envidará todos os seus esforços, junto às autoridades competentes no Ministério das Comunicações, no sentido de obter a concessão de um canal de radiodifusão comunitário.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Rua Coronel Souza Neves 414 - 5.ª. 04 - Caixa - Fone: (43) 3432-8372
 CEP 86.200-000 - Jandaia do Sul - Paraná
 Mayra Melo Costa Borr - Oficial de Registro
 Selo 3aWBU PLYUC N5aA, Controle: sSHGY ZAKFH

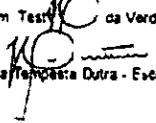
PROTOCOLO Nº 0023223 - REGISTRADO Nº 0001369 - LIVRO
 A-019
 Jandaia do Sul - PR, 04 de novembro de 2020


 Claudete Scalabrini Dalto - Escrevente Substituta

Registro de Títulos e Documentos
 e Civil das Pessoas Jurídicas
 Mayra Melo Costa Borr
 Oficial de Registro
 JANDAIA DO SUL - PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 Rua Lus Vignoli 645-B - Jandaia do Sul - PR - Fone: (43) 3432-1145
 Selo Digital bZsE7-02wE3-IvXEZ-w7HXK-tG4Ge
 Consulte esse selo em <http://funapen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de ARI DÊNA PINTO e VINÍCIUS
 SILVA CARVALHO. Dou fe Jandaia do Sul-Paraná 03 de junho de 2020

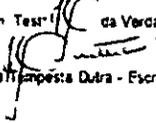
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Olga Valentin de Carvalho
 Tabela
 Juliana Tempesta Dutra
 Escrevente
 (43) 3432-1145
 JANDAIA DO SUL - PR

Em Teste da Verdade

 Juliana Tempesta Dutra - Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 a Lus Vignoli 645-B - Jandaia do Sul - PR - Fone: (43) 3432-1145
 Selo Digital PZsJ T.FdAof1.IvY00-99HJK.VVafin
 Consulte esse selo em <http://funapen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de BRUNA FERNANDES
 JUMENTO. Dou fe Jandaia do Sul-Paraná 03 de junho de 2020

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Olga Valentin de Carvalho
 Tabela
 Juliana Tempesta Dutra
 Escrevente
 (43) 3432-1145
 JANDAIA DO SUL - PR

Em Teste da Verdade

 Juliana Tempesta Dutra - Escrevente



ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



QR-CODE



VALOR EM TODO
OTERRITÓRIO NACIONAL
1893929364

Nome: []
 Documento Nacional de Identidade (DNI): []
 CPF: [] DATA NASCIMENTO: []
 Titulação: []
 Sistema Nacional de Licença: []
 Categoria: [] ACC: [] CAT. HAB: []
 Nº Registro: [] NH: [] Habilitação: []

Observações: []

José Eduardo A. Oliveira

Assinatura do Portador: [] DATA EMISSÃO: []

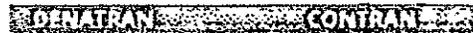
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

1893929364

RIO DE JANEIRO



SERPRO / DENATRAN

José Eduardo A. Oliveira
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Sec. Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Confere com Original

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.352.122/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE COLO DE DEUS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 58.11-5-00 - Edição de livros 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV NILDO RIBEIRO DA ROCHA,ARQUITETO	NÚMERO 1631	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.005-160	BAIRRO/DISTRITO GLEBA RIBEIRAO PINGUIM	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@COLODEDEUS.COM.BR		TELEFONE (43) 9819-0347	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/12/2023 às 15:11:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Autenticidade
 Internet
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Roberto A. Oliveira
 Sec. Atar. Mun. de Cultura,
 Turismo, Lazer e Juventude

BRASIL

Acesso à Informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Instituto Nacional da

Propriedade Industrial

Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

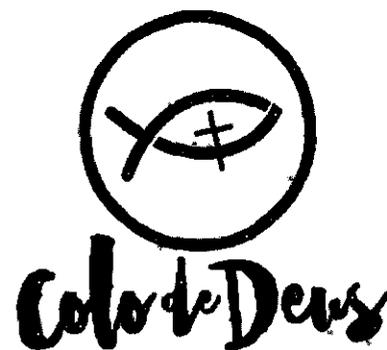
Nº do Processo: 911302727

Marca: COLO DE DEUS

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço



Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(10) 41	Vide Situação do Processo	Banda de música [serviços de entretenimento]; Grupo musical

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	26.1.16	Círculos ou elipses com outros elementos figurativos
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares

Nome
Titular(1): ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V.)

Representante Legal

Nome

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
08/07/2016	19/06/2018	19/06/2028

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	20/06/2027	20/06/2028
Fim	19/06/2028	19/12/2028

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850210342124	11/08/2021	-	349	ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V.)	-	-
✓	850180167613	14/06/2018	-	348	HUGO MOREIRA SANTOS	-	-
✓	800180188557	24/05/2018	-	372	HUGO MOREIRA SANTOS	-	-
✓	850160147506	08/07/2016	-	389	HUGO MOREIRA SANTOS	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Intelro Teor	Complemento do Despacho
2645	14/09/2021	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850210342124 (11/08/2021) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Requerente: ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V.) Cedente: HUGO MOREIRA SANTOS [BR] Cessionário: ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V.)
2500	04/12/2018	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850180167613 (14/06/2018) Petição (tipo): Anotação de alteração de nome, sede ou endereço (348.3) Requerente(es): HUGO MOREIRA SANTOS

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
					Procurador: Vilage Marcas e Patentes Ltda Detalhes do despacho: Endereço alterado.
2476	19/06/2018	Concessão de registro	-	-	
2465	03/04/2018	Deferimento do pedido	-	-	
2377	26/07/2016	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 12/12/2023 - Nº da Revista: 2762

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)
CNPJ: 23.352.122/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:26 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2024.

Código de controle da certidão: **553E.6C47.30CF.DFBF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
José Paulo de A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos N° 64/2024

Certificamos, conforme requerido por **COMUNIDADE CATOLICA COLO DE DEUS**, CPF/CNPJ n° **23.352.122/0001-42**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **ASSOCIACAO COLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)**, CPF/CNPJ n° **23.352.122/0001-42**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **02/01/2024**

Válida até: **02/03/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Autenticidade
de internet
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Código de Autenticação: **1404F3CB532F80BE4266E33FD14AE6B9**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos N° 295062/2023

Certificamos, conforme requerido por **COMUNIDADE CATÓLICA COLO DE DEUS**, CPF/CNPJ n° **23.352.122/0001-42**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **ASSOCIACAO COLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)**, CPF/CNPJ n° **23.352.122/0001-42**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **23/10/2023**

Válida até: **22/12/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Autenticidade
de internet
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Código de Autenticação: **4B37BD78A4C0416942BC855605C97F17**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00037

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032471211-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 23.352.122/0001-42

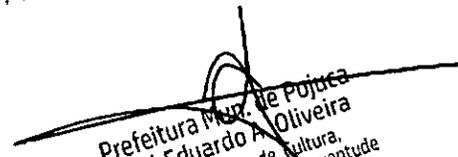
Nome: ASSOCIACAO COLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM A C D S V

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


Prefeitura Mun. de Pujica
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Autenticidade
de internet



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.352.122/0001-42
Razão Social: ASSOCIACAO COLO DE DEUS E SANT VIRGEM
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 10781 / BOQUEIRAO / CURITIBA / PR / 81730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2023 a 05/01/2024

Certificação Número: 2023120719354959488661

Informação obtida em 13/12/2023 13:48:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

~~Prefeitura Municipal de Piraí
José Edson A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Autenticidade
de internet



FUNDO FEDERAL DE
DEFESA DO TRABALHADOR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.352.122/0001-42
Certidão nº: 59627091/2023
Expedição: 27/10/2023, às 10:49:39
Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.352.122/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva

Autenticidade
de Internet

Prefeitura Mun. de Pojuca
JOSE CARLOS A. OLIVEIRA
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202310231731555209076

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM

CNPJ: 23.352.122/0001-42

Observações:

Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****

***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 38,15 = 155 VRC - R\$ 0,76 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, segunda-feira, 23 de outubro de 2023.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

Autenticidade
de internet

Préfeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

	MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA		Número: 124	
PRACA DO CAFE, 22 - 86900000 - CENTRO - Jandaia do Sul - PR			Emissão: 10/10/2023	
Num. do RPS:	Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão RPS:	Autenticidade: 420562217

SITE AUTENTICIDADE: <https://jandaiadosul.oxy.ekotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: 00201463	CNPJ/CPF: 23.352.122/0001-42	Regime Fiscal: SEM REGIME FISCAL
Nome/Razão Social: ASSOC. COLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM		
Nome Fantasia: ASSOC. COLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM		
Endereço: Rua DR CLEMENTINO PUPPI, 1200, sala 01 - CENTRO	Insc. Estadual:	
Município/UF: Jandaia do Sul-PR	CEP: 86.900-000	
Fone/Fax:	E-Mail: canuto.colodedeus@gmail.com	

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal:	CNPJ/CPF: 17.715.095/0001-22	Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: SINDICATO RURAL DE BARBACENA		
Endereço: Avenida Bias Fortes, 56 - Centro		
Município/UF: Barbacena-MG	CEP: 36.200-068	
Fone/Fax:	E-Mail:	

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 1207 SHOWS, BALLET, DANAS, DESFILES, BAILES, PERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES	CNAE: 9001902		
Competência: 10/2023	Local da Prestação do Serviço: Barbacena-MG	Situação da NFS-e: EMITIDA	Natureza da Operação: NÃO EXIGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

SHOW COMUNIDADE COLO DE DEUS

Correspondente a despesas para realização da 51ª Festa das Rosas e Flores de Barbacena / 2023

Pagamento via PIX: CNPJ 23.352.122/0001-42

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	show Colo de Deus	1,00	60.000,00	0,00	60.000,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	5,00000	3.000,00000	Sim
PIS	0,00000	0,00000	Não
COFINS	0,00000	0,00000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,00000	0,00000	Não
CSLL	0,00000	0,00000	Não
CPP	0,00000	0,00000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN: 60.000,00	Valor Total Descontos: 0,00	Valor Total das Deduções: 0,00	Valor Líquido da NFS-e: 57.000,00	Valor Total da NFS-e: 60.000,00
-------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

OBSERVAÇÃO

Usuário emissor nota: Jacqueline Kelly Canuto Silva

NFS-E Nº Recebemos de ASSOC. COLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM, os serviços constantes nesta documentação.

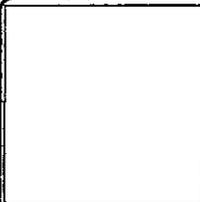
ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

	MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA PRACA DO CAFE, 22 - 86900000 - CENTRO - Jandaia do Sul - PR		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Número: 11 Emissão: 28/11/2023	
	Núm. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:	Autenticidade: 220044842		

SITE AUTENTICIDADE: <https://jandaladosul oxy.ekotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Insc. Municipal: 00201423 CNPJ/CPF: 23.352.122/0002-23 Regime Fiscal: SEM REGIME FISCAL
	Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM(A.C.D.S.V)
	Nome Fantasia:
	Endereço: Insc. Estadual:
Município/UF: null- CEP:	
Fone/Fax: E-Mail: g3@pegncont.com.br	

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: CNPJ/CPF: 40.843.656/0001-90 Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: AMAISMUSIC DISTRIBUICAO DIGITAL DE MUSI
Endereço: Estrada da Providência, 13, até km 1,400 - lado par - Cidade Nova
Município/UF: Ananindeua-PA CEP: 67.130-670
Fone/Fax: E-Mail:

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 118/03:	CNAE:		
1215 DESFILES DE BLOCOS CARNAVALESÇOS OU FOLCLÓRICOS, TRIOS ELÉTRICOS E CONGÊNERES	9493600		
Competência: 11/2023	Local da Prestação do Serviço: Jandaia do Sul-PR	Situação da NFS-e: EMITIDA	Natureza da Operação: EXIGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

SHOW COLO DE DEUS 02/12

ITEMS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	SHOW COLO DE DEUS	1,00	80.000,00	0,00	80.000,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Aliquota	Valor	Retido
ISSQN	5,00000	4.000,00000	Não
PIS	0,00000	0,00000	Não
COFINS	0,00000	0,00000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,00000	0,00000	Não
CSLL	0,00000	0,00000	Não
CPP	0,00000	0,00000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN: 80.000,00	Valor Total Descontos: 0,00	Valor Total das Deduções: 0,00	Valor Líquido da NFS-e: 80.000,00	Valor Total da NFS-e: 80.000,00
-------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

OBSERVAÇÃO

Usuário emissor nota: GUILHERME MARTINS DE SOUSA FERREIRA

NFS-E Nº Recebemos de ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM(A.C.D.S.V), os serviços constantes

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
 Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul
 José Eduardo de Souza Oliveira
 Secretário Municipal de Turismo, Esportes, Juventude e Cultura

	MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA		Número: 10	
	PRACA DO CAFE, 22 - 86900000 - CENTRO - Jandaia do Sul - PR		Emissão: 17/11/2023	
Núm. do RPS:	Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão RPS:	Autenticidade: 372559418

SITE AUTENTICIDADE: <https://jandaladosul.ory.ekotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: 00201423	CNPJ/CPF: 23.352.122/0002-23	Regime Fiscal: SEM REGIME FISCAL
Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM(A.C.D.S.V)		
Nome Fantasia:		
Endereço:		Insc. Estadual:
Município/UF: null-	CEP:	
Fone/Fax:	E-Mail: g3@pegncont.com.br	

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal:	CNPJ/CPF: 27.174.085/0001-80	Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PINHEIROS		
Endereço: Avenida Agenor Luiz Herfinger, 231 - CENTRO		
Município/UF: Pinheiros-ES	CEP: 29.980-000	
Fone/Fax:	E-Mail:	

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:	CNAE:		
1215 DESFILES DE BLOCOS CARNAVALESCOS OU FOLCLÓRICOS, TRIOS ELÉTRICOS E CONGÊNERES	9493600		
Competência: 11/2023	Local da Prestação do Serviço: Jandaia do Sul-PR	Situação da NFS-e: EMITIDA	Natureza da Operação: EXIGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

SHOW COLO DE DEUS 19/11

ITEMS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	SHOW COLO DE DEUS	1,00	75.000,00	0,00	75.000,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	5,00000	3.750,00000	Não
PIS	0,00000	0,00000	Não
COFINS	0,00000	0,00000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,00000	0,00000	Não
CSLL	0,00000	0,00000	Não
CPP	0,00000	0,00000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN: 75.000,00	Valor Total Descontos: 0,00	Valor Total das Deduções: 0,00	Valor Líquido da NFS-e: 75.000,00	Valor Total da NFS-e: 75.000,00
-------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

OBSERVAÇÃO

Usuário emissor nota: GUILHERME MARTINS DE SOUSA FERREIRA

NFS-E Nº Recebemos da ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM(A.C.D.S.V), os serviços constantes desta operação.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
 Prefeitura Mun. de Pinheiros
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

FESTA DE *Nossa Senhora* da Assunção

“Maria, Mãe da graça e da missão”



SHOW CATÓLICO

Colo de Deus

14 de Agosto, às 20h30

REALIZAÇÃO:



@paraquianssuncao



PARÓQUIA
NOSSA SENHORA
DA ASSUNÇÃO



colodeus



1.774 Publicações 626 mil Seguidores 41 Seguindo

Com: Católica Colo de Deus

Criador(a) de conteúdo digital

ASSISTA "MORADA" NO YOUTUBE

Clique aqui e seja batizado no Espírito Santo

Ver tradução

youtu.be/szFpPmfHni8



Seguido(a) por omarquinhoscolodeus, geracaoatomika e outras 400 pessoas

Seguindo

Mensagem

Contato



GALILEU



WALLPAPER



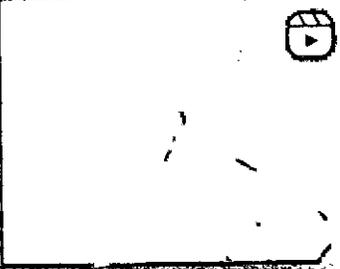
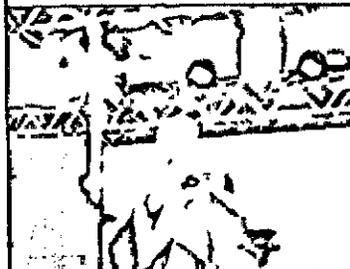
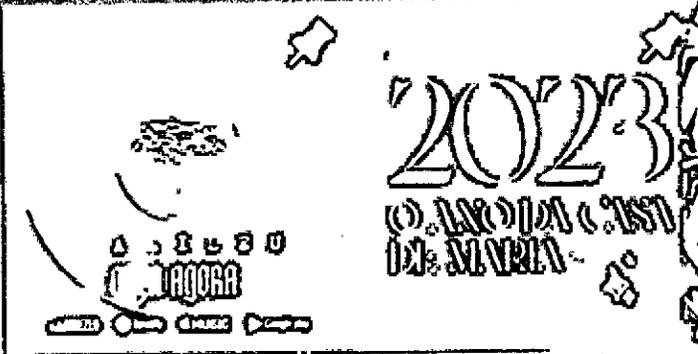
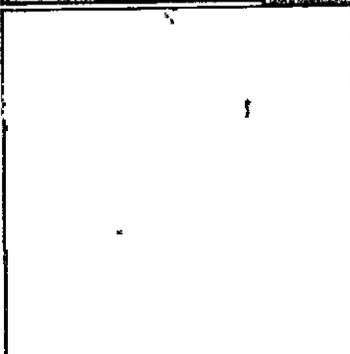
STORE



GERAÇÃO022



GERAÇÃO021



ASSISTA "MORADA" NO YOUTUBE

Clique aqui e seja batizado no Espírito Santo
Ver tradução

 youtu.be/szEppmFHni8

 Seguido(a) por omarquinhoscolodeus,
geracaoatomika e outras 400 pessoas

Seguindo

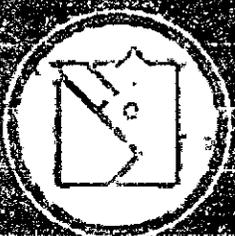
Mensagem

Contato

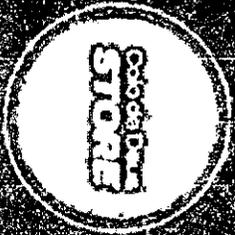
+9



GALILEU



WALLPAPER



STORE



GERAÇÃO022



GERAÇÃO021



Nossa Senhora da Assunção

“Maria, Mãe da graça e da missão”



SHOW CATÓLICO

Colo de Deus

da Assunção da Virgem Maria

UNIVERSITARIOS

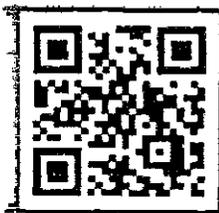
CONFERENCE



02 & 03 DE SETEMBRO

COLO DE DEUS

+COM. EMANUEL



(51) 9007-0203 | Catedral São Luiz Gonzaga (NA)

Acesse o QR Code e faça sua inscrição



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 761/2023

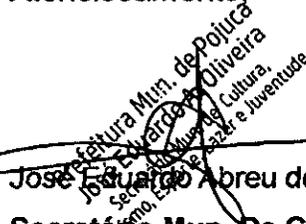
Da: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos informação de dotação orçamentária no PLOA/2024, no Valor R\$ 75.000,00(cento e trinta mil reais) para o ano de 2024, objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação do grupo musical Colo de Deus no dia 20 de janeiro de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 15 de dezembro de 2023

Atenciosamente


José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

150

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 226/2023

Pojuca, 15 de dezembro de 2023

A

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Att. José Eduardo Abreu de Oliveira

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2024

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 761/2023 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, visando a contratação de empresa especializada para apresentação do grupo musical “Colo de Deus” no dia 20 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor do Bom Jesus da Passagem, nesta. No valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2024, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03.09.09 - SEC MUN DE CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SECELJ

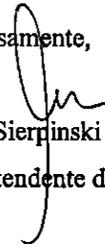
ATIVIDADE: 13.392.6.2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

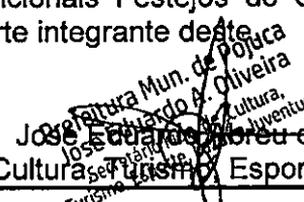
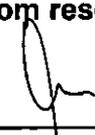
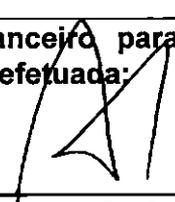
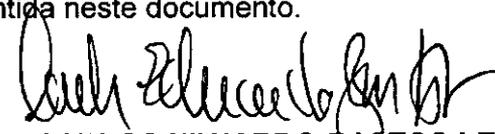
Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 4.075.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Alvaro Sierpinski Nascimento

Superintendente da SEFAZ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO					
SOLICITANTE				Nº. DE PROCESSO	
Órgão Interessado:		Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude		PA - 281 / 2023	
Responsável:		José Eduardo Abreu de Oliveira		DATA: 18 / 12 / 2023	
Assunto:		Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical			
OBJETIVO:					
Prestação de serviços de apresentação do Grupo: COLO DE DEUS , a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.					
Em: 18 / 12 / 2023		 José Eduardo Abreu de Oliveira Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude			
TIPO		CUSTO GLOBAL R\$		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()			Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	75.000,00		Atividade:	2040
Compras	()			Elemento de Despesa:	33.90.39.00
				Fonte de Recurso:	015000
Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:			Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:		
 Alvaro Sierpinski Nascimento Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público Em: 18 / 12 / 2023			 Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Em: 18 / 12 / 2023		
Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.					
Em: 18 / 12 / 2023		 CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE Prefeito Municipal de Pojuca			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros	()	Período de Vigência:	05 (cinco) meses
BASE LEGAL					
Com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.					

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023

Nº. de Processo: PA – 281 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do Grupo: COLO DE DEUS, a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

CONTRATADA:

Empresa: ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)

CNPJ/MF nº 23.352.122/0001-42

Endereço: Avenida Nildo Ribeiro da Rocha, Arquiteto - Bairro Ribeiro Pinguim, Município Maringá-PR nº 1631 CEP 87.005-160

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	75.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 281/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviços de apresentação do Grupo: COLO DE DEUS, a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 760/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 – Proposta de Preços;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – CI nº 761/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - PA nº 281/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,


JOICE ALVES REIS
Membro

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca - Ba, 19 de dezembro de 2023.

Consulente: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM – APRESENTAÇÃO DA BANDA COLO DE DEUS.

Ementa: Contratação de Banda para os festejos em comemoração aos festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação da banda COLO DE DEUS. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Pelo deferimento.

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação da banda **COLO DE DEUS**, em comemoração aos festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Município de Pojuca, com o show a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2024.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, "Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos de Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos natalinos como: desfile dos grupos culturais, baianas, grupos musicais, grupos de capoeira, percussão e outros. Durante o evento é estimado a participação de mais 12.000 (doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não

podemos deixar de citar a questão econômica, com geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração. Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registradas no município durante os festejos, o comércio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento.”.

Declara ainda que “(...) o artista é conhecido pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecido por sua capacidade de animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.” Ademais, “comprovou-se que a Empresa **ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM**, detentora da exclusividade do artista, ofereceu um preço adequado ao orçamento previsto para essa administração, e dentro de valores estabelecidos no mercado regional para todos os efeitos legais”.

Aos autos juntam DFD, Termo de Referência, proposta de preço, Declaração assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, documentos de Regularidade Fiscal, Ata de Assembleia Geral Ordinária da Associação, Pedido de Registro de Marca de Certificação, certidões, Contrato da Firma, documentos comprovando notoriedade, notas fiscais de outros municípios comprovando outras contratações do grupo, Solicitação de informação de dotação orçamentária, autorização para abertura de processo administrativo, dentre outros.

Sem mais, passemos a analisar.

II - DO DIREITO

É o sintético relatório. Passa-se à apreciação jurídica.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon-Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas as vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)”.

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o

desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.”

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o “profissional artista” é aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País,

observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

“Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.” (grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou

seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

Terceira: que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser

consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, **devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.**

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade

licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a Instrução nº 02/2005, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

“Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitben Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.352.122/0001-42, a qual

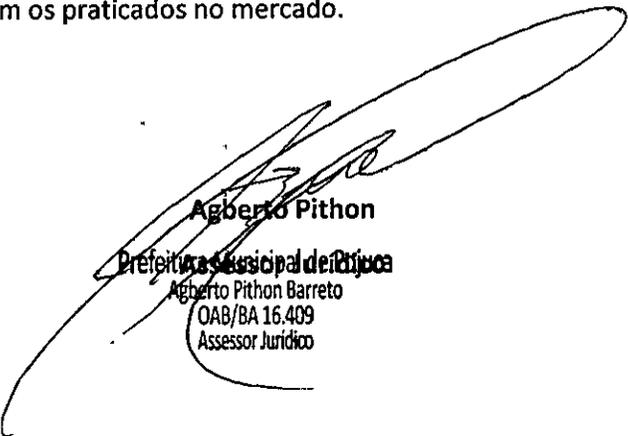
representa o artista Julinho Porrado, para apresentação no dia 20/01/2024 (Festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem), tendo em vista esta ter EXCLUSIVIDADE para representar o referido artista, uma vez que pertence ao mesmo.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 74, II, da Lei 14.133/2021** e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos **pele deferimento** da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.



Alberto Pithon

Prefeitura Municipal de Pojuca

Alberto Pithon Barreto

OAB/BA 16.409

Assessor Jurídico

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 03 DE JANEIRO DE 2024

À
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
Assunto: **Dotação Orçamentária 2024**

Prezado(s) Senhor(es),

Em virtude da mudança do exercício financeiro, solicitamos que seja informada, através da geração de bloqueio orçamentário, a nova dotação para a efetivação da Inexigibilidade de Licitação e Contrato oriundo do Termo de Abertura de Processo nº 010125/2023, cujo objeto é prestação de serviços de apresentação do Grupo: COLO DE DEUS, a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, no valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Informamos que a dotação com o qual foi realizado o processo de Inexigibilidade de Licitação correu por conta da seguinte programação financeira:

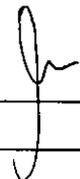
Órgão/Unidade: 03.09.09
Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 150000

Segue anexo processo de com a minuta da contratação para verificação de conformidade entre o objeto a ser contratado e a dotação orçamentária.

Atenciosamente,



ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO
Assistente Técnica

RECEBIDO		
Em, 04	de 01	de 2024.
		

Prefeitura Mun de Pojuca
Secretaria Municipal de Administração
S. 1000 - Jd. Santa Helena - 44.100-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 2 / 2024

Data da Reserva

04/01/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2038.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE CULT, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

826.250,00

Valor da Reserva

48.000,00

Saldo Atual

778.250,00

Motivo

Destina-se para atender a contratação de empresa especializada para apresentação do grupo musical "Colo de Deus" no dia 20 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor do Bom Jesus da Passagem, nesta, conforme processo adm. nº 10125/2023.

POJUCA, em 04 de janeiro de 2024


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 3 / 2024

Data da Reserva

04/01/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2038.39.17200000
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE CULT, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

Saldo Anterior da Dotação

36.000,00

Valor da Reserva

8.000,00

Saldo Atual

28.000,00

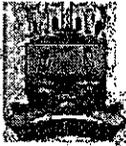
Motivo

Destina-se para atender a contratação de empresa especializada para apresentação do grupo musical "Colo de Deus" no dia 20 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor do Bom Jesus da Passagem, nesta, conforme processo adm. nº 10125/2023.

POJUCA, em 04 de janeiro de 2024


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 464.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 4 / 2024

Data da Reserva

04/01/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2040.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

3.747.800,00

Valor da Reserva

19.000,00

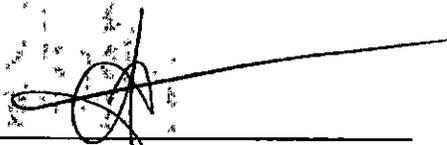
Saldo Atual

3.728.800,00

Motivo

Destina-se para atender a contratação de empresa especializada para apresentação do grupo musical "Colo de Deus" no dia 20 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor do Bom Jesus da Passagem, nesta, conforme processo adm. nº 10125/2023.

POJUCA, em 04 de janeiro de 2024


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Nº. de Processo: PA – 281 / 2023

Data: 04 / 01 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do Grupo: COLO DE DEUS, a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

CONTRATADA:

Empresa: ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)

CNPJ/MF nº 23.352.122/0001-42

Endereço: Avenida Nildo Ribeiro da Rocha, Arquiteto - Bairro Ribeiro Pinguim, Município Maringá-PR nº 1631 CEP 87.005-160

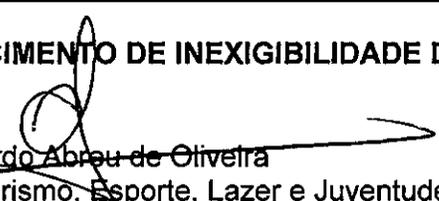
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	75.000,00	Atividade:	2038/2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000/ 17200000

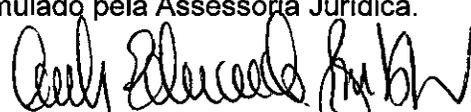
PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 04 / 01 / 2024


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2024

Nº. de Processo: PA – 281 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Grupo: **COLO DE DEUS**, a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Contratada – ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)

CNPJ: 23.352.122/0001-42

Valor Global – R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 04 de Janeiro de 2024.


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Lazer e Juventude
JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2024

Nº. de Processo: PA – 281 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Grupo: COLO DE DEUS, a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Contratada – ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)

CNPJ: 23.352.122/0001-42

Valor Global – R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Fundamentação: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 04 de Janeiro de 2024.



JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 011/2024

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.352.122/0001-42, estabelecida na Avenida Nêdo Ribeiro da Rocha, Arquiteto, Bairro Ribeiro Pinguim, Município Maringá-PR nº 1631, CEP 87.005-160, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. GUILHERME MARTINS DE SOUSA FERREIRA, portador do RG nº 17.641.686 SSP/MG e CPF/MF nº. 117.605.956-40, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de serviços de apresentação do Grupo: COLO DE DEUS, a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 281/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dela decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 011/2024

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: ITAÚ, Agência: 8488, Conta Corrente nº 35885-7, CHAVE PIX CNPJ 23.352.122/0001-42 em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	COLO DE DEUS	20/01/2024	21:00	90 MIN	75.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLAUSULA QUARTA - DAS DOYAGÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Cidadé do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 011/2024

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 011/2024

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 011/2024

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 011/2024

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 011/2024

este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 011/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 02 de Janeiro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Guilherme Martins de Sousa Ferreira

Guilherme Martins de Sousa Ferreira
p/ ASSOCIACAO COLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)
CONTRATADA

Testemunha 1:

[Handwritten signature]

Nome:
RG:

[Handwritten name and RG]

Testemunha 2:

[Handwritten signature]

Nome:

RG: 1678206300

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 011/2024

Nº. de Processo: PA – 281 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Grupo: COLO DE DEUS, a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Contratada – ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)

CNPJ: 23.352.122/0001-42

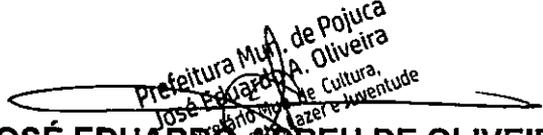
Valor Global – 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 011 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 05 (cinco) meses

Pojuca, 04 de janeiro de 2024.


JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 011/2024

Nº. de Processo: PA – 281 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Grupo: COLO DE DEUS, a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Contratada – ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)

CNPJ: 23.352.122/0001-42

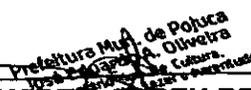
Valor Global – 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 011 / 2024

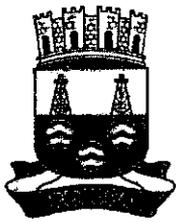
Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 05 (cinco) meses

Pojuca, 04 de janeiro de 2024.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
JOSÉ EDUARDO ABRU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha Nº 083

conforme Parecer Jurídico anexo
aos autos do processo.

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 5 de janeiro de 2024.

M/ Amp Sabo
Município de Pojuca
Mesa Rainunda Alves Pena
Controladora Geral